



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 27 de setembro de 2021



Série

Número 175

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 877/2021**

Autoriza a venda, por ajuste direto, do prédio rústico, com a área global no solo, de 310m<sup>2</sup>, localizado na Rua das Maravilhas, freguesia de São Pedro, município do Funchal, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo 56 da secção “B” e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal com o número 2106.

#### **Resolução n.º 878/2021**

Autoriza a venda, por ajuste direto, do prédio rústico, com a área global, no solo, de 160m<sup>2</sup>, localizado no sítio do Arieiro, freguesia de São Martinho, município do Funchal, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo 235 da secção “AA” e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal com o número 2303.

#### **Resolução n.º 879/2021**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno A2, da planta parcelar da obra de “Regularização e Canalização do Ribeiro das Eiras - 1.ª Fase - Caniço”.

#### **Resolução n.º 880/2021**

Autoriza o subarrendamento do andar de moradia de tipologia T3, localizada à Rua de Santa Rita, n.º 55 A, 1.º Piso, freguesia de São Martinho, município do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 6344 e descrita na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o n.º 1475/19930708.

#### **Resolução n.º 881/2021**

Designa o Secretário Regional das Finanças, Dr. Rogerio de Andrade Gouveia, como representante da Região Autónoma da Madeira no Conselho Consultivo do Banco de Portugal.

#### **Resolução n.º 882/2021**

Aprova a minuta de Acordo para Conclusão da Empreitada «Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos», a celebrar entre a Região, na qualidade de Dono de Obra, e o consórcio constituído pelas empresas denominadas José Avelino Pinto - Construção e Engenharia, S.A., e AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A., na qualidade de adjudicatário.

#### **Resolução n.º 883/2021**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o artista visual Hernando Jose Mejia Urrutia, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, para a apresentação e gestão de uma plataforma/canal e página web para a III edição IMAGE PLAY - International Video Art Festival, em 2021.

#### **Resolução n.º 884/2021**

Louva publicamente o Atleta Marcos Freitas ao conquistar a Medalha de Prata, na modalidade de Ténis de Mesa, no Top 16 Europeu de Seniores 2021.

**Resolução n.º 885/2021**

Louva publicamente a Atleta Fu Yu ao conquistar a Medalha de Prata, na modalidade de Ténis de Mesa, no Top 16 Europeu de Seniores 2021.

**Resolução n.º 886/2021**

Louva publicamente a Atleta madeirense Margarida Fagundes Morais da Associação Recreativa e Cultural Alpendorada ao vencer a Supertaça da época 2021/2022, na modalidade de andebol.

**Resolução n.º 887/2021**

Louva publicamente a Atleta madeirense Josefina Ferreira Rodrigues, da Associação Recreativa e Cultural Alpendorada ao vencer a Supertaça da época 2021/2022, na modalidade de andebol.

**Resolução n.º 888/2021**

Autoriza a alteração ao ponto 3 das Resoluções n.ºs 818/2021, 819/2021 e 820/2021, de 2 de setembro, dada a necessidade da introdução do previsto no n.º4 do artigo 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, que especifica que os contratos não produzem quaisquer efeitos antes do visto do Tribunal de Contas.

**Resolução n.º 889/2021**

Determina a atualização do Plano Integrado e Estratégico dos Transportes da Região Autónoma da Madeira (PIETRAM) para o período 2021-2027.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 877/2021**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, do prédio rústico localizado na Rua das Maravilhas, na freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.

Considerando que o imóvel em referência reveste um caráter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público.

Considerando que o Programa do XIII Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público.

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o valor da aquisição do imóvel foi fixado em 20.800,00€ (vinte mil e oitocentos euros), no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património, tendo o valor apurado sido homologado pelo Secretário Regional das Finanças, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto.

Considerando que, atendendo ao valor do imóvel, é permitida a alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supra citado diploma.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de setembro de 2021, resolve:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, do prédio rústico, com a área global no solo, de 310m<sup>2</sup>, localizado na Rua das Maravilhas, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal,

inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo 56 da secção “B” e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal com o número 2106.

2. Autorizar a celebração, com a Sra. Maria Cândida Luís de Sousa, do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor de 20.800,00€ (vinte mil e oitocentos euros).
3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência
4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 878/2021**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, do prédio rústico, localizado no sítio do Arieiro, freguesia de São Martinho, município do Funchal.

Considerando que o imóvel em referência reveste um caráter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público.

Considerando que o Programa do XIII Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público.

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o valor da aquisição do imóvel foi fixado em 9.800,00€ (nove mil e oitocentos euros), no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património, tendo o valor apurado sido homologado pelo Secretário Regional das Finanças, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo

Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto.

Considerando que, atendendo ao valor do imóvel, é permitida a alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supra citado diploma.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de setembro de 2021, resolve:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, do prédio rústico, com a área global, no solo, de 160m<sup>2</sup>, localizado no sítio do Arieiro, freguesia de São Martinho, município do Funchal, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo 235 da secção “AA” e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal com o número 2303.
2. Autorizar a celebração, com o Sr. José Agostinho da Silva, do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor de 9.800,00€ (nove mil e oitocentos euros).
3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência
4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 879/2021**

Considerando que a obra de “Regularização e Canalização do Ribeiro das Eiras - 1.ª Fase - Caniço” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 925/2019, de 21 de novembro, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de setembro de 2021, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.590,00€ (mil e quinhentos e noventa euros), a parcela de terreno A2, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: José Luís Gonçalves Barbosa e mulher Maria da Fé dos Santos Henriques Barbosa.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 05, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 880/2021**

Considerando que no âmbito da “Obra de Construção do Novo Hospital do Funchal”, foi apurada a necessidade de realojamento de um agregado familiar expropriado da parcela identificada como 68 daquela obra.

Considerando que, para suprir a necessidade de realojamento do agregado familiar expropriado da referida parcela, a Região Autónoma da Madeira tomou de arrendamento com autorização de subarrendamento para habitação social, o andar de moradia de tipologia T3, localizada à Rua de Santa Rita, n.º 55 A, 1.º Piso, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, conforme Resolução de Conselho de Governo número 859/2021, de 16 de setembro de 2021, publicada na primeira série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 171, 2.º Suplemento, de 21 de setembro de 2021.

Considerando que o agregado familiar expropriado pagará à Região, a título de renda, um valor calculado pela IHM - EPERAM, nos mesmos termos do que é cobrado aos inquilinos sociais deste, até ao limite máximo do valor que é pago ao senhorio.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de setembro de 2021, resolve:

- 1) Autorizar o subarrendamento do andar de moradia de tipologia T3, localizada à Rua de Santa Rita, n.º 55 A, 1.º Piso, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 6344 e descrita na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o n.º 1475/19930708;
- 2) Aprovar a minuta do contrato de subarrendamento urbano provisório para habitação social com prazo certo, que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência;
- 3) Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 881/2021**

Considerando que nos termos do artigo 47.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal, aprovada em anexo à Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, na sua redação atual, o conselho consultivo do Banco de Portugal, é composto entre outros membros, por um representante de cada uma das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, a designar pelos respetivos órgãos de governo.

Considerando que se torna necessário designar o representante da Região no referido órgão consultivo.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de setembro de 2021, ao abrigo da al. f) do artigo 47.º da Lei Orgânica do Banco do Portugal, aprovada em anexo à Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, na sua redação atual, resolve:

1. Designar o Secretário Regional das Finanças, Dr. Rogerio de Andrade Gouveia, como representante da Região Autónoma da Madeira no Conselho Consultivo do Banco de Portugal.
2. É revogada a Resolução n.º 825/2017 de 2 de novembro.
3. A presente resolução produz efeitos imediatos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 882/2021

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 23 de setembro de 2021, resolve:

- 1 - Aprovar a minuta de Acordo para Conclusão da Empreitada «Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos», a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de Dono de Obra, e o consórcio constituído pelas empresas José Avelino Pinto - Construção e Engenharia, S.A., e AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A., na qualidade de adjudicatário, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.
- 2 - Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido Acordo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 883/2021

Considerando que o Programa do XIII.º Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que importa apoiar estruturas de produção artística que ofereçam programas de qualidade por forma a suscitar novos públicos e consolidar os existentes;

Considerando que o artista visual Hernando Urrutia pretende apresentar a plataforma/canal e a página web para a III edição IMAGE PLAY - International Video Art Festival, a realizar no ano de 2021, no Funchal;

Considerando que a existência da referida plataforma e gestão dos conteúdos irá permitir a adequada difusão regional, nacional e internacional do evento;

Considerando que o IMAGE PLAY - International Video Art Festival, tem como objetivo promover e dar difusão à imagem em movimento e o som, dos meios criativos audiovisuais da vídeo arte, como forma de expressão da arte contemporânea;

Considerando que o projeto pretende fomentar a experiência, a investigação, a produção e a difusão da criação artística de vanguarda;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que a realização do projeto em apreço tem interesse cultural para a RAM e requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros;

Ao abrigo e nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 9 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro (Orçamento da RAM-2021), o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de setembro de 2021, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato programa com o artista visual Hernando Jose Mejia Urrutia, contribuinte n.º 244783055, com residência fiscal à Travessa João Carlos Gomes, n.º 6, no Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, para a apresentação e gestão de uma plataforma/canal e página web para a III edição IMAGE PLAY - International Video Art Festival, em 2021;
- 2 - Conceder ao artista Hernando Jose Mejia Urrutia uma comparticipação financeira que não excederá os €6.000,00 (seis mil euros);
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.08.02.B0.00, proj. 009, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 884/2021**

Considerando o excelente resultado obtido pelo atleta Marcos Freitas ao conquistar a Medalha de Prata, na modalidade de Ténis de Mesa, no Top 16 Europeu de Seniores 2021;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de setembro de 2021, resolve louvar publicamente o Atleta.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 885/2021**

Considerando o excelente resultado obtido pela atleta Fu Yu ao conquistar a Medalha de Prata, na modalidade de Ténis de Mesa, no Top 16 Europeu de Seniores 2021;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de setembro de 2021, resolve louvar publicamente a Atleta.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 886/2021**

Considerando o excelente resultado obtido pela atleta madeirense Margarida Fagundes Morais da Associação Recreativa e Cultural Alpendorada ao vencer a Supertaça da época 2021/2022, na modalidade de andebol;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de setembro de 2021, resolve louvar publicamente a Atleta.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 887/2021**

Considerando o excelente resultado obtido pela atleta madeirense Josefina Ferreira Rodrigues, da Associação Recreativa e Cultural Alpendorada ao vencer a Supertaça da época 2021/2022, na modalidade de andebol;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de setembro de 2021, resolve louvar publicamente a Atleta.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 888/2021**

Considerando que através das Resoluções n.ºs 818/2021, 819/2021 e 820/2021, de 2 de setembro, foi autorizada a celebração de vários contratos simples,

contratos de associação e acordos de cooperação com os estabelecimentos de educação e ensino referidos nas mesmas, para o ano escolar em curso, de modo a compartilhar nos custos com o seu funcionamento;

Considerando a necessidade de introdução do disposto no n.º 4 do artigo 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, nos casos aplicáveis;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de setembro de 2021, resolve:

1. Autorizar a alteração ao ponto 3 das Resoluções n.ºs 818/2021, 819/2021 e 820/2021, de 2 de setembro, dada a necessidade da introdução do previsto no n.º 4 do art.45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, que especifica que os contratos não produzem quaisquer efeitos antes do visto do Tribunal de Contas.
2. Aprovar as minutas dos contratos, nos casos aplicáveis, com as alterações decorrentes do ponto anterior, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria - Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar as alterações, nos casos aplicáveis.
4. Mantêm-se os restantes pontos das Resoluções supra mencionadas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 889/2021**

Considerando que é necessário criar as condições que permitam operacionalizar, em tempo útil, os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento no âmbito do Quadro Financeiro Plurianual para 2021-2027;

Considerando que está em preparação o próximo período de programação 2021-2027 e que o setor dos transportes (terrestres, marítimos e aéreos) constitui um objetivo estratégico devendo contribuir para a estratégia da União Europeia em matéria de descarbonização e alterações climáticas e bem assim, contribuir para uma Europa mais conectada, mediante o reforço da mobilidade;

Considerando a necessidade de dar cumprimento à Condição Habilitadora relativa ao Planeamento exaustivo dos transportes a um nível adequado, tal como previsto no Regulamento (UE) 2021/1060 Do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos;

Considerando a Resolução n.º 550/2014, de 5 de junho, que determinou a elaboração do Plano Estratégico e Integrado dos Transportes da Região para o período 2014-2020 e a Resolução n.º 154/2016, de 4 de abril, que

aprovou o Plano Integrado e Estratégico dos Transportes da Região Autónoma da Madeira (PIETRAM) – 2014/2020;

Considerando o relatório de monitorização do PIETRAM 2014-2020, em que se verifica que determinados objetivos e ações devem ser reprogramados e ajustados face à evolução das perspetivas de desenvolvimento económico, social e das metas ambientais determinadas pela Comissão Europeia;

Considerando que o Plano Integrado e Estratégico dos Transportes constitui um Plano Setorial para efeitos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, que desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo na Região Autónoma da Madeira;

Considerando, finalmente, a importância, a abrangência e a complexidade do setor, bem como as implicações do seu desenvolvimento para a economia regional, torna-se necessário atualizar para o período de 2021-2027 o Plano Integrado e Estratégico dos Transportes da Região Autónoma da Madeira (PIETRAM) atualmente em vigor.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 43.º e 96.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de setembro de 2021, resolve:

1 - Determinar a atualização do Plano Integrado e Estratégico dos Transportes da Região Autónoma da Madeira (PIETRAM) para o período 2021-2027, de acordo com o seguinte:

- a) A finalidade da atualização deste Plano é continuar a dotar a Região de um instrumento estratégico, no âmbito dos transportes, para apoio à tomada de decisão e criar as condições que permitam operacionalizar os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento no âmbito do Quadro Financeiro Plurianual para 2021-2027 e contribuir para a descarbonização e alterações climáticas e, bem assim, para uma Europa mais conectada, mediante o reforço da mobilidade;
- b) A atualização do Plano Integrado e Estratégico dos Transportes tem por base a prossecução dos seguintes objetivos:
  - Assegurar a atualização da estratégia e visão futura para os Transportes na

RAM, através da definição dos objetivos estratégicos, medidas, ações e respetivas metas e indicadores de resultado, tendo em conta cada uma das modalidades de transporte (terrestre, marítimo e aéreo);

- Definir prioridades de investimento público e privado e respetivas necessidades financeiras;
- c) O âmbito territorial do Plano Integrado e Estratégico dos Transportes é a Região Autónoma da Madeira.
  - d) O prazo para a atualização do Plano Integrado e Estratégico dos Transportes é de nove meses a contar da data da celebração do contrato, precedido do procedimento concursal para o efeito.
  - e) Concluída a atualização do Plano Integrado e Estratégico dos Transportes da RAM e emitidos os pareceres previstos dos municípios cujos territórios estejam incluídos no respetivo âmbito de aplicação, bem como dos órgãos ou dos serviços da administração regional a quem caiba a tutela de interesses que o Plano possa afetar, se proceda à abertura de um período de discussão pública da proposta.
  - f) Atendendo à natureza simplificada da atualização do Plano Integrado e Estratégico dos Transportes, a necessidade da Avaliação Ambiental será determinada pela entidade competente para o efeito.
- 2 - Indicar a Secretaria Regional de Economia como o departamento do Governo Regional competente para a atualização do Plano Integrado e Estratégico dos Transportes da Região Autónoma da Madeira (PIETRAM) para o período 2021-2027, e mandar o Secretário Regional de Economia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, praticar todos os atos que se mostrem necessários para o efeito.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)